



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades assistenciais sediadas no Município, para prestação de serviços à população e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Assistenciais do Município, que mantenham ações na prestação de serviços à população nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

Parágrafo único – As entidades beneficiárias, de que trata o *caput* deste artigo, serão aquelas constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O Convênio será estabelecido mediante lavratura de um termo de Cooperação Técnica e Financeira, para cada entidade beneficiada, indicando os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

§ 1º. – As entidades deverão ter como perspectiva de trabalho o atendimento de qualidade à população que dele se beneficiar, desenvolvendo o plano de Aplicação do Convênio.

§ 2º. – A Prefeitura supervisionará técnica e administrativamente as Entidades conveniadas, através de comissão mista com elementos governamentais e não governamentais, sendo estes últimos componentes de Conselhos das respectivas áreas.

§ 3º. - Fica facultado à Entidade formular sugestões por escrito à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, visando ao bom desenvolvimento do convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 3º. – Para o estabelecimento do Convênio, a base de cálculo de custo e de remuneração será a UMP – Unidade Monetária Padrão, garantindo-se a correção dos valores conveniados.

Art. 4º. – Poderão celebrar o convênio todas as entidades assistenciais do Município que tenham no mínimo 01 (um) ano de registro em cartório e estejam regularmente constituídas e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua área de atuação e que não remunerem os cargos de Diretoria.

Art. 5º. - As Entidades que celebrarem o convênio, nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

I – apresentarem mensalmente o relatório, para análise e apreciação ao Departamento competente da Prefeitura;

II – aplicarem as suas rendas integralmente no atendimento de seus objetivos estatutários e os previstos no Plano de Aplicação; e

III – promover debates e seminários abertos à população, para avaliação e aprofundamento dos serviços desenvolvidos.

Art. 6º. – O convênio poderá ser rescindido, se não forem atendidas quaisquer exigências legais acordadas pelas partes, no termo de Convênio.

Art. 7º. - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades recebam outros, legalmente autorizados.

Art. 8º. - Todos os Convênios celebrados deverão ser publicados, para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Art. 9º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para cobertura dessas despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de setembro de 2005
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 42/2005 =PM
Autógrafo nº. 049.09.2005 = CM
Processo nº. 1.841/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

ANEXO I

| Nome da Entidade Beneficiária | Objeto/Programa | Valor Concedido | Vigência |
|--------------------------------------|---------------------------------|------------------------|---------------------|
| Ação Social Cristo Rei | Programa Espaço Amigo | R\$ 24.000,00 | 01/03/05 à 31/12/05 |
| Lar Sagrada Família | Programa Espaço Amigo | R\$ 19.200,00 | 01/03/05 à 31/12/05 |
| Profavi | Programa Espaço Amigo | R\$ 10.800,00 | 01/03/05 à 31/12/05 |
| APAE | Programa Criando Asas | R\$ 36.000,00 | 01/03/05 à 31/12/05 |
| Ação Social Cristo Rei | Programa Idoso | R\$ 4.920,00 | 01/03/05 à 31/12/05 |
| Lar Sagrada Família | Programa Fortalecendo a Família | R\$ 18.750,00 | 01/03/05 à 31/12/05 |

| Nome da Entidade Beneficiária | Objeto/Programa | Valor Concedido | Vigência |
|--------------------------------------|--|------------------------|---------------------|
| APAE | Programa Portador de Deficiência | R\$ 60.096,00 | 01/01/05 à 31/12/05 |
| Lar Sagrada Família | Programa Proteção Social Básica a Infância | R\$ 9.803,52 | 01/01/05 à 31/12/05 |
| Ação Social Cristo Rei | Programa Idoso | R\$ 6.226,56 | 01/01/05 à 31/12/05 |

